

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO
FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA E O
CENTRO DE DIFUSÃO DO
CONHECIMENTO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **FUNDAÇÃO FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.501.358/0001-40, sediada na Rua da Paz, s/nº, Prédio da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, 2º andar, Graça, a seguir denominada **FUNDAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Presidente, Prof. Celso Luiz Braga de Castro, e o **CENTRO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.740.959/0001-87, sediada na Rua Edístio Pondé, 353, Edf. Empresarial Tancredo Neves, salas 204 e 205, STIEP, doravante denominada **MÚLTIPLA**, neste ato representada por seus sócios abaixo assinados, convencionam prestação de serviços, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui-se o objeto do contrato, a prestação de serviços pela **MÚLTIPLA** à **FUNDAÇÃO**, consistentes na elaboração de propostas e na execução, desenvolvimento e divulgação de cursos de pós-graduação, de atualização, aperfeiçoamento e eventos, do interesse da **FUNDAÇÃO**, tudo na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA MÚLTIPLA.

Compete a **MÚLTIPLA**, em relação aos cursos cuja implantação tenha sido decidida pela **FUNDAÇÃO** e confiados aos seus serviços:

- I - Apresentar propostas de cronograma e fluxograma dos eventos, bem assim, dos seus orçamentos.
- II - Elaborar a concepção da divulgação publicitária e de marketing, desenvolvê-la e executá-la, submetendo-a **FUNDAÇÃO** para análise e aprovação.
- III - Pesquisar e oferecer a **FUNDAÇÃO** estudos sobre interesse mercadológico na produção de eventos.
- IV - Interagir com os meios de comunicação, visando a divulgação dos eventos.

- VI - Manter contactos com Professores, Palestrantes e Conferencistas, por indicação da **FUNDAÇÃO**, para que participem dos eventos por esta programados, incluindo-se o agendamento das suas participações, segundo orientação emanada da **FUNDAÇÃO**.
- VII - Acompanhar o desenvolvimento dos cursos, providenciando, após aprovação da **FUNDAÇÃO**, os meios necessários ao provimento de suas necessidades materiais.
- VIII - Velar pela infra-estrutura do funcionamento dos cursos.
- IX - Desenvolver outras atividades estabelecidas em comum acordo entre as partes, em relação a cada evento.
- X - Colaborar com a **FUNDAÇÃO** em qualquer tarefa, solicitada, desde que conexa com o referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO.

Compete a **FUNDAÇÃO**:

- I - Interagir, quando necessário com os órgãos acadêmicos, visando a oferta de cursos de Pós-Graduação "lato sensu"
- II - Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento dos projetos, mediante aprovação prévia dos seus custos.
- III - Oferecer infra-estrutura adequada para realização dos projetos.
- IV - Efetuar à **MÚLTIPLA** o pagamento, salvo ajuste específico em contrário, dos percentuais sobre as receitas oriunda de cada curso e evento ajustado, a seguinte base:
 - a) 15% (quinze por cento) como remuneração pelas atividades descritas na Cláusula Segunda, excetuado o inciso II.
 - b) 2,5% (dois e meio por cento), correspondente à elaboração, à concepção da divulgação publicitária e de marketing, seu desenvolvimento e execução, na forma prevista no inciso II, da Cláusula Segunda.

§ 1.º - Poderá a **MÚLTIPLA** terceirizar parcialmente as atribuições remuneradas na forma da alínea "b", preservada sempre sua responsabilidade perante a **FUNDAÇÃO**.

§ 2.º - O repasse à **MÚLTIPLA** será efetuado à proporção do recebimento pela **FUNDAÇÃO** dos valores pagos, e no prazo de 30 (trinta) dias após o efetivo recebimento, com apresentação de demonstrativo das receitas auferidas.

§ 3.º - Em nenhuma hipótese, o percentual acima estabelecido, excederá de 35% (trinta e cinco por cento) da receita líquida, de cada evento, assim compreendida a que resultar após o pagamento de todas as despesas previstas, segundo orçamento aprovado pela **FUNDAÇÃO** e efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE.

O presente contrato não se traduz em qualquer exclusividade em benefício das partes, ficando certo que a **FUNDAÇÃO** e a **MÚLTIPLA** poderão por suas iniciativas, independentemente uma da outra, promover eventos similares, sem que se apliquem as cláusulas dessa pactuação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO AO USO DO NOME DA FUNDAÇÃO.

É expressamente vedado à **MÚLTIPLA**, o uso do nome da **FUNDAÇÃO**, isoladamente ou em associação com a primeira nomeada, ou com quaisquer outras entidades públicas ou privadas, que tenham vínculo com a **FUNDAÇÃO**, salvo autorização expressa da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DEFINIÇÃO DOS CURSOS E EVENTOS.

Mediante correspondência entre as partes serão estabelecidos os cursos e eventos a serem realizados.

§ 1.º - Na hipótese de proposição de cursos ou eventos pela **FUNDAÇÃO**, esta enviará correspondência a **MÚLTIPLA** solicitando a prestação de serviços para determinado curso ou evento. A **MÚLTIPLA** deverá, através de correspondência, declarar o seu interesse e enviar, no caso de aceitação, orçamento e plano de trabalho para aprovação pela **FUNDAÇÃO**.

§ 2.º - Na hipótese de proposição de cursos ou eventos pela **MÚLTIPLA**, esta enviará correspondência a **FUNDAÇÃO** contendo informações gerais, orçamento e plano de trabalho para aprovação pela **FUNDAÇÃO**.

§ 3.º - Presumem-se não contemplados por esta avença, os cursos e eventos que não forem expressamente mencionados através de correspondências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, observado o prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que serão fixadas as formas de solução das pendências.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese da rescisão do contrato, fica assegurada a remuneração à **MÚLTIPLA** referente aos cursos e eventos já iniciados, ficando a mesma obrigada a atuar nos referidos cursos, nos limites estabelecidos neste contrato, e eventos até o seu encerramento, e sobre eles receber os valores pactuados até a última parcela.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO.

Elegem as partes como foro arbitral a Congregação da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, para dirimir em caráter definitivo, quaisquer pendências, oriundas de sua interpretação e execução.

Salvador, 20 de julho de 2004.


FUNDAÇÃO FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA

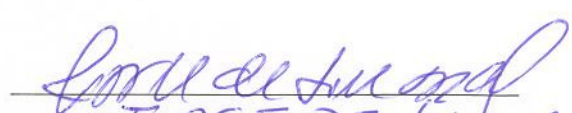
Representada neste ato pelo seu Presidente, Professor Celso Luiz Braga de Castro.

CENTRO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA.

Representada neste ato pelos seus sócios-gerentes, Francisco Leal Salles Neto e Guilherme Cortizo Bellintani

Testemunhas:


Nome: Laercio Santos Viles Boas
CPF/MF: 497.731.515-49


Nome: JORGE DE SOUZA ALVES
CPF/MF: 065.199.625-70